



LEI Nº 1.764/2.024

- De 18 de Junho de 2.024 –

(Que autoriza o poder executivo municipal a prorrogar a cessão de imóvel público, prevista na lei municipal nº 1.416/14, e dá outras providências.)

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo nº 14/2024 de 18 de Junho 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Inúbia Paulista autorizado a fazer a prorrogação da cessão de uso, a título gratuito, do imóvel de propriedade do Município, situado na Avenida Leão Miguel Bannwart, nº 388, compreendendo o terreno dos fundos onde está Construído a Casa do Trabalhador, cuja metragem corresponde aproximadamente 400,00 m², em favor da COOPERATIVA DE COONSUMO DE INÚBIA PAULISTA - COCIPA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.832.046/0003-70, com sede neste Município de Inúbia Paulista, o qual foi realizado o competente processo licitatório, cumprindo o interesse público.

Art. 2º. A prorrogação da referida cessão de uso será de 10 (dez) anos, nos termos do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.416/2024, podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

Art. 3º. A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

- I - Utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividade comercial;
- II - Funcionamento da empresa devidamente regularizado perante os órgãos competentes, a contar da data de publicação da presente Lei.
- III – Geração de Empregos e Renda demonstrados através de projeto, estudo ou plano de trabalho, no ato da participação do processo licitatório.

Art. 4º. Findo o prazo estabelecido no art. 2º da presente Lei e não havendo prorrogação entre as partes, deverá a cessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: secretaria@inubiapaulista.sp.gov.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 5º. As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 18 de Junho de 2024.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por fixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 14/2024 de 18 de Junho de 2024.